

TERMO DE FOMENTO 01/2019

TERMO DE FOMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE** E A **ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES - OSC** NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

A Prefeitura Municipal dos Palmares, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.212.447/0001-88, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.717.816/0001-01, com sede na Rua da Palma, nº 55, centro da cidade de Palmares/PE, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por sua Secretária, Ilma. Sra. Silvana Cleide Souza da Silva, brasileira, solteira, Assistente Social, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.989.354-21 e portadora da cédula de identidade RG nº 5621890 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Francisco Leite, 410, Santa Rosa, Palmares/PE, e **AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES - ASPP**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.885.646/0001-82, com sede à Rua Tereza Helena Alvim Soares, 140, Santa Rosa, Palmares/PE, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por **JOSÉ HENRIQUE DE LIMA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 807.856.464-34 e portador da Cédula de Identidade nº 4.225.945 SSP/PE **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento nas normas contidas art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 73, de 12 de fevereiro de 1993, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.237, de 21 de julho de 2010; no Art. 1º da Lei nº 12.101/2009, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Federal nº 101/00 e alterações, na Lei Estadual nº 15.586/15 (LOA 2016), no Decreto nº 44.474/2017 e alterações, e demais normas contidas na legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de fomento a execução do projeto **PROTEÇÃO INTEGRAL**, com estrita observância às metas elencadas no Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, o qual integra o presente instrumento para todos os efeitos legais independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO-O Termo de fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Concedente, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com antecedência máxima de 30 dias, desde que o Termo de fomento esteja vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de fomento é por prazo indeterminado (Ação Continuada), a partir da data da assinatura do convênio, devidamente autorizado pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO TERMO DE FOMENTO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor global estimado para execução do objeto conveniado é **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais por mês)**, repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e que serão depositados na conta específica do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Recurso Transferido deve ser depositado em conta corrente específica do Termo de Fomento e será desembolsado em conformidade com o cronograma aprovado no Plano de Trabalho e constante desta cláusula, e deverá ser aplicado, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, e observadas as vedações relativas à execução e remanejamento das despesas, constantes neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação da primeira parcela dos recursos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ficará condicionada ao início da vigência do Termo de Fomento e as parcelas seguintes somente serão liberadas mediante comprovação da regular execução do Plano de Trabalho e da parcela anteriormente recebida.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas das aplicações financeiras e os saldos de recurso somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento mediante anuência prévia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em justificativa e Plano de Trabalho apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC**, estando sujeitas às mesmas condições para prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O valor total mensal do Recurso Estadual repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em conta bancária específica aberta para o Termo de Fomento, para execução do seu objeto é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 1 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos financeiros que serão destinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**



CIVIL para fiel consecução dos objetivos deste Termo de Fomento, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

b) Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado e a utilização dos recursos e sua finalidade específica, que deve ser fiel aos critérios do plano de trabalho, bem como suspender a liberação dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Supervisionar, acompanhar, atestar e fiscalizar a execução dos objetos com sua execução orçamentária e financeira, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulação do Termo de fomento e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança de objeto;

e) Analisar os recursos repassados e a contrapartida e os recursos provenientes de rendimentos de aplicação no mercado financeiro, alocados no Termo de Fomento, bem como os Relatórios de Execução Físico-Financeiro e a prestação de contas, e emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazos fixados no Decreto Estadual nº 39.376/13.

f) Notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, segundo legislação vigente sobre a matéria e, em especial, a Lei Estadual nº 12.600/2004 e a Resolução do Tribunal de Contas nº 014/2014;

g) A seu critério, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

h) Por meio de ofício, comunicar à Assembleia Legislativa a assinatura do termo de fomento e a liberação de recursos financeiros que tenha efetuado, respectivamente, para os Estados ou Municípios.

i) a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas convenientes de adotarem os procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativo à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico, sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar, diretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Fomento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano do Trabalho;

b) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o presente Termo de Fomento, exclusivamente em conta específica vinculada ao termo, aberta em instituição



financeira oficial, bem como assim os rendimentos resultantes de aplicação no mercado financeiro, no cumprimento do objeto conveniado, vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, e observadas as vedações relativas à execução e remanejamento das despesas, constantes neste instrumento e na legislação vigente;

c) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades, bem como todas as condições e critérios avaliados, quando da celebração do presente instrumento;

d) Apresentar a prestação de contas parcial, caso haja liberação de parcelas, bem como a prestação final dos recursos recebidos, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do fim de cada mês de execução do Termo de Fomento;

e) Propiciar os meios e as condições necessárias para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possa realizar monitoramento, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;

f) Manter a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

g) Propiciar meios para que os técnicos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos respectivos locais de execução, facilitando a supervisão do objeto deste Termo de Fomento, permitindo-lhes efetuar acompanhamento in loco, fornecendo toda a documentação necessária;

h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente de execução do presente instrumento, bem como por todo o ônus tributário ou extraordinário que incida sobre o presente instrumento, ou quaisquer outros encargos que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram da execução deste Termo de fomento;

i) Propor alterações ao Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados por meio deste TERMO DE FOMENTO, sendo vedado alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Concedente, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com antecedência máxima de 30 dias, desde que o Termo de Fomento esteja vigente;

j) Comprovar as despesas realizadas pela mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da unidade executora, devidamente identificados com o número deste TERMO DE FOMENTO.

k) Destacar a participação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Fomento, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal.

l) Prestar informações sobre atos e procedimentos relativos à execução do objeto conveniado e apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Termo de Fomento, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos e com a utilização da contrapartida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão,

devidamente aprovada pelo Órgão fiscalizador delegado, e também, apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Fomento, a qualquer tempo e a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

m) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC;

n) Realizar as despesas para execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho;

o) Manter a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento;

p) Realizar, no mínimo, 03 cotações prévias de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços,

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC restituirá o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos de:

I - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada; II - quando for rescindido o termo de fomento por culpa de conveniente;

III - quando não for apresentada a prestação de contas final;

IV - quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;

V - quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos; VI - quando não atingida a finalidade do termo de fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, previstas na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

São vedadas a inclusão ou admissão das despesas à conta dos recursos do presente Termo de Fomento porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura e, especialmente:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a

empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de Termo de Fomento firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto:

a) no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

b) quanto às taxas bancárias quando o conveniente for entidade privada sem fins econômicos;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC poderá, excepcionalmente, contratar serviços de terceiros para a execução parcial do objeto do Termo de Fomento, devidamente justificada, aprovada pelo órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

d) A não aprovação da prestação de contas, em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

e) A falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;

f) O atraso injustificado no início da execução do Termo de Fomento, por prazo

superior a 30 (trinta) dias;

g) A paralisação da execução do Termo de fomento, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou

h) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do ato de rescisão do Termo de Fomento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do Termo de Fomento causada pelo convenente, quando houver indícios de dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

O bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da concedente no âmbito deste Termo de Fomento, previstos ou não, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da recepção dos bens e equipamentos adquiridos no âmbito deste Termo de Fomento, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC** deverá informar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo máximo de 3 dias úteis para que esta providencie o tombamento e registro junto ao SIAFI devendo ser enviada a respectiva Nota Fiscal de aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens remanescentes poderão ser doados ao **CONVENENTE** a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando, após a consecução de seu objeto, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, observado o disposto no presente instrumento e no art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93

PARÁGRAFO TERCEIRO - O inventário de bens patrimoniais a serem realizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC** depois de aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, integrará a prestação de contas do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Termo de Fomento constituem garantia real em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC**, válida até a depreciação integral do bem ou à amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, segundo a LDO vigente.

for

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, de acordo com o artigo 31 do Decreto Estadual nº 39.376/13.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** indicará por meio de portaria servidor ou grupo de servidores para acompanhamento e supervisão da execução do presente Termo de fomento a quem incumbirá, por ocasião da prestação de contas, a feitura do parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução de cada mês, a qual deverá ser constituída dos seguintes documentos:

1. Relatório de Cumprimento do Objeto;
2. Notas e comprovantes fiscais com indicação de número do **TERMO DE FOMENTO**;
3. Relatório de prestação de contas aprovado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC** ;
4. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o **INSTRUMENTO**;
5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
6. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
7. A relação dos serviços prestados e;
8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC** a apresentar prestações de contas parciais, caso haja liberação em parcelas, observados os mesmos dispositivos legais mencionados neste Cláusula e demais normas que tratam da matéria, bem como as cláusulas estabelecidas no respectivo Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas deverão ser comprovadas, nas prestações de contas, mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC**, devidamente identificados com o número do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no art. 24, do Decreto nº 39.376/20 13, a eficácia do Termo de Fomento



fica condicionada à publicação, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

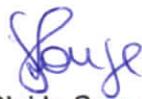
PARÁGRAFO ÚNICO- Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo estabelecido no *caput*, os extratos dos termos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade do Recife, Comarca da Capital do ESTADO DE PERNAMBUCO, como o único competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste TERMO DE FOMENTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito com as testemunhas abaixo subscritas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Palmares/PE, 19 de dezembro de 2019.



Silvana Cleide Souza da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
SEMDSC

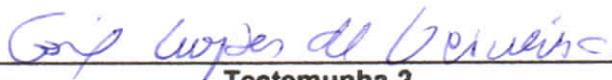
Silvana Cleide Souza da Silva
Secretária Executiva Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania
Portaria GP nº 179/2019



José Henrique de Lima Silva
Diretor-Presidente
ASPP



Testemunha 1



Testemunha 2